

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de Setembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3916

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010.08.009950-9
RECORRENTE: MÁRCIA REGINA FERREIRA GOMES
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTRO
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EXONERAÇÃO REALIZADA HÁ MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO QUINQUÉNAL CONSUMADA. RECURSO IMPROVIDO.

A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração (art. 105 – LCE nº 053/01).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente

CÉSAR ALVES - Juiz Convocado

Des. CARLOS HENRIQUES - Vice-presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Corregedor-geral de Justiça

Des. RICARDO OLIVEIRA - Membro

Des. MAURO CAMPELLO – Membro

Des. ALMIRO PADILHA – Membro

Esteve presente o Dr. – Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE SETEMBRO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 09 de setembro do corrente ano, às

nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009962-4 – BOA VISTA-RR

AUTOR: MARCOS ROBERTO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004042-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
APELADO: JONATHAN GONÇALVES VIEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010467-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALBERTO SIMONETTI CABRAL NETO
PACIENTE: JOSÉ QUEIROZ DASILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR ORIGINÁRIO : EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

RELATOR DESIGNADO: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA.

ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. HIPÓTESES DESCARACTERIZADAS. RAZÕES DE FATO QUE ENSEJARAM O DECRETO PREVENTIVO. INSUBSTÂNCIA. COAÇÃO ILEGAL CONFIGURADA. CONCESSÃO DA ORDEM .

1. Não subsistindo mais os motivos do decreto de prisão preventiva, urge que se ponha em liberdade o paciente.
2. Cessadas as causas da prisão, cessam, igualmente, os seus efeitos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em dissonância com o parecer ministerial, conceder a presente ordem, nos termos do voto do Relator designado, vencido o eminente Relator originário, Des. Ricardo Oliveira.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício, e Relator designado

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator originário

Des. MAURO CAMPELLO – Julgador

Esteve presente o Dr. FÁBIO STICA – Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008073-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL

**APELADOS: AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO LTDA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – POSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ART. 652-A DO CPC – DEVIDA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO
Nº 0010.08.009581-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADA: RAIDULCE COSTA DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO – OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DO ART. 475 DO CPC – OCORRÊNCIA – NULIDADE DO JULGAMENTO ANTERIOR – REEXAME NECESSÁRIO NÃO-CONHECIDO.

O reexame necessário somente se opera em relação às sentenças proferidas contra a Fazenda Pública.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos, anulando o acórdão de fl. 118, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009926-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
EMBARGADO: O MUNICÍPIO DE IRACEMA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIAO FERNANDES NEVES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010088-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WILSON NUNES PEREIRA
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR – APELAÇÃO – SENTENÇA – NULA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009616-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADA: JULIANA LIMAAGUIAR NUNES
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO – DESCONTOS EM FOLHA DE PARCELAS TIDAS COMO INDEVIDAS – AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – VIOLAÇÃO AOS PRINCIPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INOBSEVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010097-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WILSON FRANCISCO DASILVA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO – INOCORRÊNCIA – REQUERIMENTO DO FUNCIONÁRIO – DESNECESSIDADE – PROGRESSÃO FUNCIONAL DE GUARDA MUNICIPAL – DIREITO DEMONSTRADO APENAS COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL N° 219/90 – ENQUADRAMENTO – NÃO-DISCUSITO – PROMOÇÃO – NÃO-COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DE SEUS REQUISITOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010447-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: JACIRA DE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DO APELADO. RATIFICAÇÃO DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELA CAUSÍDICA. SUPOSTA

NULIDADE JÁ SUPRIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO - REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DA REVISÃO EM 2002.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009625-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LAURO REINEHR
ADVOGADO: DR. MARCO A. ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
APELADOS: LAUDENI STRIICHER E OUTRA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DOCUMENTO PARTICULAR. ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS, ALÉM DO DEVEDOR – ART. 585, II, DO CPC. EXIGÊNCIA DESCUMPRIDA. NULIDADE DA EXECUÇÃO – ART. 618, DO CPC. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO A QUALQUER TEMPO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PRÓVIDO.

1. O documento particular que embasa a execução de título executivo extrajudicial deve vir assinado pelo devedor e mais duas testemunhas.
2. O descumprimento dessa exigência impõe a nulidade da execução, por força do art. 618, do CPC, com redação anterior à Lei nº 11.383/06.
3. Por se tratar de matéria de ordem pública pode ser alegada a qualquer tempo, até mesmo em embargos à arrematação.
4. Reconhecimento da nulidade da execução.
5. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009626-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CLEMENTINA BRANDALISE REINEHR
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
APELADOS: LAUDENI STRICHER E OUTRA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE TERCEIRO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRA-JUDICIAL. DOCUMENTO PARTICULAR. ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS, ALÉM DO DEVEDOR – ART. 585, II, DO CPC. EXIGÊNCIA DESCUMPRIDA. NULIDADE DA EXECUÇÃO – ART. 618, DO CPC. MATERIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE ARGÜIÇÃO A QUALQUER TEMPO OU MESMO DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DO BEM PENHORADO EM FACE DA NULIDADE DA EXECUÇÃO.

1. O documento particular que embasa a execução de título executivo extrajudicial deve vir assinado pelo devedor e mais duas testemunhas.
2. O descumprimento dessa exigência impõe a nulidade da execução, por força do art. 618, do CPC, com redação anterior à Lei n° 11.383/06.
3. Embora não tenha sido demonstrada que a constrição ocorrida no processo executivo pudesse afetar os bens da Apelante, tal circunstância é irrelevante neste caso, haja vista que a nulidade da execução por ausência de título líquido, certo e exigível é matéria de ordem pública, que pode ser conhecida até mesmo de ofício pelo juiz.
4. Restituição das cabeças de semoventes bovinos penhorados na execução, tendo em vista a nulidade desta.
5. Recurso conhecido provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009923-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADA: ISABEL SIMONE SILVA NASCIMENTO
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADAS – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL DE RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. PREScriÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA –

OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. ÔNUS SUCUMBENCIAL – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DA AUTORA – CONFIGURAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009593-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
APELADO: ELIVAN DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BENS PERTENCENTES À EMPRESA DIVERSA DAQUELA QUE ESTÁ SENDO EXECUTADA NA AÇÃO PRINCIPAL. OCORRÊNCIA DE CONFUSÃO PATRIMONIAL ENTRE A SOCIEDADE EXECUTADA E A EMBARGANTE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DAS EMPRESAS A FIM DE SE MANTER A PENHORA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010412-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: SÍLVIO ABBADE MACIAS - DPE
PACIENTE: TÁNIA MARIA BRITO LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. SÚMULA STJ N° 52. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 010 08 010412-7, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, ACORDAM, os Excellentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. (19.08.08)

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

Esteve Presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010181-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADA: ANDRÉIA MARLI WOTTRICH SILVA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010188-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: RAPHAEL MORAES PEREIRA
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO DOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO VAGAS CONSTANTE NO EDITAL – DIREITO SUBJETIVO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.001153-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: B. B. PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORAS/A
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA MERCANTIL. PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO. PROVA INEQUÍVOCADA DO FORNECIMENTO. INADIMPLÊNCIA DA AGRAVANTE. OCORRÊNCIA. TÍTULO DE CRÉDITO CONTENDO OBRIGAÇÃO CERTA, LÍQUIDA E EXEGÍVEL. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. - Não há que se falar em nulidade do processo de execução, a pretexto de que o título não preenche os requisitos do artigo 618, inciso I, do CPC, se os autos denunciam que o ajuizamento do contrato deu-se exclusivamente em face da inadimplência da executada, restando comprovado o pleno cumprimento das obrigações contraídas pela exequente, mediante o fornecimento dos produtos atestados nas notas fiscais acostadas aos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível, da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA - Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010326-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: NELSON ARINOS CURADO CESAR
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA/S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA. DÉBITO RENEGOCIADO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INOCORRÊNCIA. CURSO DO PRAZO. DATA DE VENCIMENTO FINAL DO TÍTULO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

- Resta pacificado no eg. Superior Tribunal de Justiça, que a prescrição da cédula de crédito rural ocorre no período de 3 (três) anos, tendo início no prazo do vencimento final estipulado na renegociação da dívida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível, da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

- Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009865-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADA: MARIA FRANCIMARY DO NASCIMENTO CORDEIRO
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO À ALEGAÇÃO DE SUPOSTA AFRONTA AO PRÍNCIPIO DA ISONOMIA – MATÉRIA EXPRESSAMENTE ABORDADA DO DECISUM. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henrques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010009-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADA: MARTA MARIA SILVA MOREIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henrques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009773-5 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
EMBARGADOS: A. R. A. LUCENA – ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. UTILIZAÇÃO APÓS O EXAURIMENTO DE OUTROS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DOS DEVEDORES. OBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henrques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010353-3 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO
PACIENTE: JUSCELINO MOREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO – LESÃO CORPORAL – RÉU FORAGIDO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA – OCORRÊNCIA – CITAÇÃO EDITALÍCIA – INVÁLIDA – NÃO ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAR O RÉU – ANULAÇÃO DO PROCESSO DESDE A DATA EM QUE FICOU CONSTATADO O VÍCIO – INOBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – DEVIDO PROCESSO LEGAL – AMPLA DEFESA – NULIDADE ABSOLUTA – CARACTERIZAÇÃO – RELAXAMENTO DA PRISÃO – ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e conceder a ordem.

Boa Vista (RR), 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente da Câmara Única

Des. Mauro Campello
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010363-2 – MUCAJAÍ/RR
IMPETRANTE: VALTER MARIANO DE MOURA
PACIENTE: DOMINGOS ESPÍNDOLA DE LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.
 ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. SÚMULA STJ N° 52.
 DENEGAÇÃO DA ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 010 08 010363-2, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (19.08.08).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010504-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
PACIENTE: ALESSANDRO CARMO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – ART. 157, § 2º, I, CP – PRISÃO PREVENTIVA – ACUSADO FORAGIDO – LIBERDADE PROVISÓRIA – AUSÊNCIA DE PEDIDO EM 1ª INSTÂNCIA – SUPRESSÃO.

Inexistindo pronunciamento judicial de primeira instância quanto à ilegalidade da prisão em flagrante do paciente em virtude da ausência de requerimento de liberdade provisória, é inconcebível prover sobre o pedido liberatório formulado nesta instância superior, sob pena de se configurar verdadeira e indevida supressão de instância. Ordem não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 010 08 010504-1, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer da presente Ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (19.08.2008).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 001008010304-6 – BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
PACIENTE: HEBRON SILVAVILHENA
AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR DESIGNADO: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. HIPÓTESES DESCARACTERIZADAS. RAZÕES DE FATO QUE ENSEJARAM O DECRETO PREVENTIVO. INSUBSTÂNCIA. COAÇÃO ILEGAL CONFIGURADA. CONCESSÃO DA ORDEM.

Não subsistindo mais os motivos do decreto de prisão preventiva, urge que se ponha em liberdade o paciente. Cessadas as causas da prisão, cessam, igualmente, os seus efeitos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em dissonância com o parecer ministerial, conceder a presente ordem, nos termos do voto do Relator designado, vencido o eminentíssimo Relator originário, Des. Ricardo Oliveira.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Presidente, em exercício, e Relator designado

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Relator originário

Des. **MAURO CAMPOLLO** – Julgador

*Esteve presente o Dr. **FÁBIO STICA** – Procurador-Geral de Justiça, em exercício.*

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009759-4 – BOA

VISTA/RR
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE

TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Não obstante o recurso de agravo de instrumento seja incompatível com qualquer espécie de dilação probatória, estou que, in casu, faz-se imprescindível a participação de um profissional com conhecimento técnico sobre a matéria em discussão.

2. Por isso, vislumbro, como a solução mais apropriada, a nomeação de um *amicus curiae*, embora não haja expressa previsão legal nesse tipo de procedimento.

3. Assim, nomeio, para atuar neste recurso como *amicus curiae*, O Secretário de Estado CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA, titular da Secretaria Extraordinária de Tecnologia da Informação, o qual deverá apresentar seu parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Intime-o, pessoalmente, no endereço da Secretaria de Estado Extraordinária de Tecnologia da Informação, situada na Av. Ville Roy, nº 6561, Bairro Centro, encaminhando-lhe cópia integral dos autos.

5. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008537-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: EVANDRO FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Expeça-se a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1.º, § 3.º, da Resolução n.º 19/06 do Conselho Nacional de Justiça, e de acordo com a seguinte orientação do STJ: “A pendência de julgamento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público não obsta a formação do Processo de Execução Criminal provisória” (HC 83.276/SP, Rel. Min. Felix Fischer, 5.ª Turma, j. 11.09.07, DJ 29.10.07, p. 289).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de agosto de 2008.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Relator

REPUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO POR INCORREÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008987-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RECORRIDA: CLEIDE MARIAAMORIM

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 1º de setembro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 1º DE SETEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010510-8 DO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009797-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FERNANDO DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGALIS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010498-6 DO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008554-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA

AGRAVADA: LÍCIAAMARO MARCOLINO

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009766-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

AGRAVADA: ANDOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Interposto o recurso especial na forma retida, somente será processado se e quando a parte o reiterar, dentro dos autos principais e no prazo para a interposição do mesmo recurso contra a decisão final, ou para apresentação de contra-razões.

Assim sendo, remeta-se o presente agravo à 2ª Vara Cível de Boa Vista, para que seja apensado aos autos principais.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008936-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009722-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: MARCEONE GOMES RODRIGUES
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009282-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: MARIA IAPONIRA CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008958-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: MIGUEL DA COSTA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010516-5 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008617-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADA: DILSA CRISÓSTOMO DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010066-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: CAIXADE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: DR. JORGE DASILVA FRAXE
RECORRIDO: JOÃO GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHO PERES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010328-5 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007660-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SÍLVIO ROCHA FREITAS
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I - Segundo entendimento dos tribunais superiores, as modificações no Código de Processo Civil afetaram o procedimento a ser adotado nos agravos de instrumento mesmo na seara criminal, conforme precedentes que seguem:

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CRIMINAL. ART. 28 DA LEI 8.038/90. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ART. 544, PARÁGRAFO 1º, DO CPC. CORRETA FORMAÇÃO DÓ AGRAVO. ÔNUS DO AGRAVANTE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE PEÇAS. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, as peças de colação obrigatória no agravo de instrumento previsto no art. 28 da Lei nº 8.038/90 são aquelas elencadas no art. 544, parágrafo 1º do CPC, ainda que se trate de matéria criminal. Precedentes. 2 - A correta formação do instrumento, com todas as peças obrigatórias, é ônus processual do agravante. Precedentes. 3 - A juntada de peças essenciais à formação do agravo nesta Corte não produz o efeito de suprir a irregularidade decorrente da não adoção dessa providência em tempo oportuno. Precedentes. 4 - Agravo regimental improvido”. (STJ, AG 418911/SP; Sexta Turma; Rel. Min. Fernando Gonçalves; DJ de 02.12.2002).

“(...) As peças do instrumento devem ser apresentadas no momento da interposição do agravo, conforme preceitua o art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil. A falta de qualquer das peças arroladas no dispositivo retro implica o não conhecimento do recurso”. (STF, Ag. Reg. No AI 549.345-7/PB, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª T., j. 20.09.2005).

II - Desse modo, indefiro a requerida extração de traslados às fls. 02 e 03 e determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.008517-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: ROSENI BEZERRA FRANCISCO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 250/253.

Alega o recorrente (fls. 257/269), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 927 do Código Civil, bem como o

artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 289.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A pretensão do recorrente tem por óbice, inicialmente, a dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a irresignação deixa cristalina a pretensão de obter da instância superior nova manifestação sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, em especial quanto à ilicitude do ato, o que implicaria em nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tais vias recursais. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO – RECURSO ESPECIAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – ATROPELAMENTO – TETRPLEGIA – DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRESCRIÇÃO (CC/1916, ART. 162) – PRECLUSÃO – MÉRITO – SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 273, § 2º, E 333, II, DO CPC, 1º E 3º DA LEI 9.494/97, E 1º, § 3º, DA LEI 8.437/92 – REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS – SÚMULA 7/STJ – REEXAME DE QUESTÃO DECIDIDA COM BASE EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA RECURSAL DO STF (CF/88, ART. 102, III, A). REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INADMISSIBILIDADE – VALOR RAZOÁVEL – PRECEDENTES DO STJ (omissis) 4. Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descharacterizar o ato lesivo, o dano, o nexo causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Rel^a Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006 – p. 252) JCCB.162 JCPC.273 JCPC.273.2 JCPC.333 JCPC.333.II JCF.102 JCF.102.III.A JCPC.473 JCPC.541 JCPC.541.PUN

“(omissis) 5. O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexo de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)

“Crime praticado por policial militar durante o período de folga, usando arma da corporação. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Precedentes 3. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – AI-AgR 637065 – MT – 2ª T. – Rel. Min. Eros Grau – DJU 29.06.2007)

Do mesmo modo, a análise de possível violação ao artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil igualmente implicaria em nova valoração da prova, o que é defeso na presente via recursal.

Aplica-se ainda, quanto à pretendida revisão do quantum indenizatório, a Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal (“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”), visto restar deficiente a fundamentação apresentada por não indicar qualquer dispositivo possivelmente violado pelo Tribunal, o que é indispensável, nos recursos fundados na alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, para sua admissão. Nesse sentido:

“Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Indenização. Danos morais. Divergência jurisprudencial não configurada. 1. Cediço

que esta Corte pode reexaminar o valor da indenização por danos morais fixado na instância ordinária quando a quantia arbitrada representar valor manifestamente infímo ou abusivo. A análise do tema em sede de recurso especial, contudo, exige o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso, dentre eles a indicação de dispositivo pertinente da legislação federal que tenha sido violado ou mediante a demonstração da divergência jurisprudencial. (...) 2. Agravo regimental desprovido" (AgRgAg nº 514.213DRJ, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 10D2D04).

"Não se conhece de Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional quando o recorrente restringe-se a afirmar que o acórdão teria violado Lei Federal, sem indicar, especificamente, qual o artigo da Lei Federal tido como violado. 4. "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. " (Súmula do STF, enunciado nº 284). (...) 7. Agravo regimental improvido. (STJ – AGA 200501238270 – (695825 MG) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalhido – DJU 19.12.2005 – p. 00492)

Considera-se deficiente a fundamentação quando o Recurso Especial suscita tese a ser apreciada pelo STJ, mas deixa de indicar o dispositivo legal violado ou o dissídio jurisprudencial correspondente (Súmula 284/STF) (...) Recurso Especial conhecido em parte e, nesta parte, improvido. (STJ – RESP 200500022290 – (718167 MG) – 2ª T. – Rel. Min. Eliana Calmon – DJU 11.09.2007 – p. 00209)

O recurso, para ter acesso à sua apreciação neste tribunal, deve indicar, quando da sua interposição, expressamente, o dispositivo e a alínea que autorizam sua admissão. Da mesma forma, cabe ao recorrente, ainda, mencionar, com clareza, as normas que tenham sido contrariadas ou cuja vigência tenha sido negada. Em assim não ocorrendo, ou se dê de modo deficiente, o recurso torna-se inadmissível. Incidência da Súmula nº 284/STF. 4. Agravo regimental não-provado. (STJ – AgRg-REsp 200700597811 – (934217 SP) – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 23.08.2007 – p. 00235)

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 775 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **ALMIRO PADILHA**, para participar do "II Seminário – O Quinto Constitucional e a Promoção da Justiça", a realizar-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 15 e 16.09.2008.

N.º 776 – Alterar as férias do Dr. **ANGÉLO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz substituto respondendo pela 6.ª Vara Cível, referentes ao exercício de 2008, anteriormente marcadas para o período de 03.09 a 02.10.2008, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 777 – Autorizar o afastamento, com ônus, nos dias 10 e 11.09.2008, do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para participar do "I Seminário Sobre Execução Penal", a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 11.09.2008.

N.º 778 – Autorizar o afastamento, com ônus, nos dias 10 e 11.09.2008, da Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela 1.ª Vara Criminal, para participar do "I Seminário Sobre Execução Penal", a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 11.09.2008.

N.º 779 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 07 a 12.09.2008, do Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal, para participar do Treinamento sobre Crimes contra Crianças Facilitados pelo Computador, a

realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 08 a 11.09.2008.

N.º 780 – Designar o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, para, cumulativamente responder pela 3.ª Vara Criminal, nos dias 10 e 11.09.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 781 – Designar o Dr. **ANGÉLO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz substituto respondendo pela 6.ª Vara Cível, para, cumulativamente responder pela 1.ª Vara Criminal, nos dias 10 e 11.09.2008, em virtude de afastamento da Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**.

N.º 782 – Designar o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajá, para, cumulativamente responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 07 a 12.09.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 783 – Tornar sem efeito a designação da servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Chefe de Seção, para responder pela Divisão de Finanças, no período de 01 a 10.09.2008, objeto da Portaria n.º 767 de 27.08.2008, publicada no DPJ n.º 3913, de 28.08.2008.

N.º 784 – Designar o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Finanças, no período de 01 a 10.09.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 785 – Determinar que o servidor **JONATAS LOPES DA SILVA**, Assistente Judiciário, sirva junto à Comarca de Rorainópolis, a contar de 01.09.2008.

N.º 786 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 09 a 13.09.2008, das servidoras **GLEIDE NÁDIJA LISBOA SANTOS**, Diretora do Departamento de Planejamento e Finanças, e **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe da Seção de Pagadoria, para participarem do curso "Gestão Tributária de Contratos e Convênios – As Responsabilidades Tributárias do Contratante de Pessoas Físicas e Jurídicas", a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 10 a 12.09.2008.

N.º 787 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de setembro de 2008: 1,9114.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

PORTRARIA N.º 788, DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º – Tornar sem efeito a Portaria n.º 764, de 26.08.2008, publicada no DPJ n.º 3912, de 27.08.2008.

Art. 2.º Designar os Juízes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do mês de setembro/2008, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

N.º	Juiz	Data
1.	Dr.ª Lana Leitão Martins	02.09.2008 – 3.ª feira
2.	Dr.ª Lana Leitão Martins	05.09.2008 – 6.ª feira
3.	Dr.ª Lana Leitão Martins	09.09.2008 – 3.ª feira
4.	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	12.09.2008 – 6.ª feira
5.	Dr.ª Lana Leitão Martins	16.09.2008 – 3.ª feira
6.	Dr.ª Lana Leitão Martins	23.09.2008 – 3.ª feira
7.	Dr.ª Lana Leitão Martins	25.09.2008 – 5.ª feira
8.	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	26.09.2008 – 6.ª feira
9.	Dr.ª Lana Leitão Martins	30.09.2008 – 3.ª feira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 1.913/2008**

Origem: Cezar Barbosa Corrêa

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 14 a 31.jul.2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.919/2008

Origem: Isaías Andrade Leite

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da 2ª Vara Criminal, no período de 03 a 18 de julho de 2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.938/2008

Origem: Adail Araújo

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão do 4º Juizado Especial, no período de 16 a 27 de junho de 2008, e de 01 a 18 de julho de 2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.980/2008

Origem: Ingrid Gonçalves dos Santos

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da Comarca de Pacaraima, no período de 01 a 16.jul.2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.995/2008

Origem: Shiromir de Assis Eda

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão do Juizado da Infância e Juventude, no período de 12 a 29 de agosto de 2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.018/2008

Origem: Francisca de Assis Simões Carvalho

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da 4ª Vara Cível, no período de 30.jul a 01.ago.2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 2122/2008**

Origem: Uili Guerreiro

Assunto: Solicita alteração de férias

DECISÃO

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, da Portaria nº 737/2008, de 09.08.2008.

2. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07.

3. Indefiro o pedido nos termos do art. 11, §1º da Resolução nº. 11/2008.

4. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 29/08/2008**

001312AM =>00124
 002599AM =>00171
 003351AM =>00122
 019398DF =>00146
 008773ES =>00148
 009346PA =>00118
 011963PA =>00118
 012797PA =>00097
 001990PB =>00152
 002309PB =>00155
 002804RN =>00118
 000000RR =>00007, 00116, 00119, 00128, 00130, 00141, 00162, 00179
 000003RR =>00148
 000010RR-A =>00123
 000021RR =>00147
 000023RR =>00121
 000025RR-A =>00134
 000042RR =>00076
 000052RR =>00080, 00090, 00091, 00098, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109
 000058RR =>00135, 00136, 00137, 00138, 00139
 000060RR =>00135, 00136, 00137, 00138, 00139
 000073RR-B =>00152
 000077RR-E =>00141, 00144
 000084RR-A =>00080, 00085, 00086, 00092, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104
 000087RR-E =>00141
 000094RR-E =>00113
 000099RR-E =>00119, 00133, 00144
 000101RR-B =>00124
 000105RR-B =>00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132
 000110RR-E =>00074
 000112RR-E =>00148
 000114RR-A =>00171
 000118RR =>00079, 00171
 000120RR-B =>00173
 000124RR-B =>00147
 000125RR-E =>00117
 000131RR =>00132
 000143RR-E =>00169
 000146RR-A =>00146
 000149RR =>00111
 000155RR-B =>00161, 00171, 00175
 000158RR-A =>00077
 000164RR =>00121, 00171, 00174
 000165RR-A =>00166
 000169RR-B =>00075
 000171RR-B =>00119, 00133, 00144
 000172RR-B =>00121
 000175RR-B =>00117
 000178RR =>00074
 000180RR-A =>00153
 000181RR-A =>00171
 000182RR-B =>00146
 000185RR =>00171
 000189RR =>00148, 00169
 000190RR =>00154, 00166
 000203RR =>00074
 000205RR-B =>00079, 00118
 000206RR =>00147
 000210RR =>00171
 000215RR-B =>00081, 00083, 00088, 00089
 000220RR-B =>00087
 000221RR-B =>00120, 00142, 00143
 000223RR-A =>00112
 000226RR-B =>00082, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097
 000236RR =>00171

000239RR-A =>00148
 000242RR =>00079
 000247RR-B =>00081, 00087, 00115
 000251RR =>00132
 000260RR =>00171
 000262RR =>00121
 000263RR-A =>00166
 000264RR-B =>00110
 000264RR =>00117, 00145, 00171
 000269RR =>00141
 000282RR =>00079, 00119
 000285RR-A =>00142
 000292RR =>00146
 000293RR-A =>00166
 000315RR =>00113
 000320RR =>00004
 000337RR =>00171
 000355RR =>00154
 000358RR =>00102
 000368RR =>00078
 000379RR =>00077, 00111, 00112, 00113
 000385RR =>00140, 00166
 000397RR =>00178
 000400RR =>00114
 000410RR =>00078
 000413RR =>00171
 000417RR =>00148
 000420RR =>00163
 000432RR =>00171
 000441RR =>00016, 00126
 000449RR =>00126
 000451RR =>00075
 000457RR =>00169
 000468RR =>00117, 00171
 000481RR =>00140
 000482RR =>00078
 000497RR =>00171
 000505RR =>00148
 024304RS =>00121
 040407RS =>00121
 136701SP =>00118
 196403SP =>00084
 197527SP =>00122

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1AVARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00015 - 001008195572-5

Indiciado: I.N.M.S. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00016 - 001008195285-4

Requerente: Izailson Nilo Monteiro da Silva => Distribuição por Dependência em 29/08/2008. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00011 - 001008194951-2

Indiciado: A.S.S. => Transferência Realizada em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00012 - 001008195560-0

Autuado: Paulo Henrique da Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008195570-9
 Autuado: Neli Vidinha de Alfaia => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00014 - 001008195571-7
 Réu: José Kleber Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00017 - 001008195289-6
 Réu: Raimundo Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008195290-4
 Réu: Almir Pereira de Melo => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008195291-2
 Réu: Geraldo Rocklânnny Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008195292-0
 Réu: Sebastiao Moreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008195293-8
 Réu: Rauney Michelle dos Santos Reis Pantoja => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008195294-6
 Réu: Antonio Feitosa de Araújo => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008195295-3
 Réu: Arlindo Prado Zeferino => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008195299-5
 Réu: Juscelino Moreira => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008195302-7
 Réu: Divino Tude do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008195303-5
 Réu: Adelton Freitas dos Santos => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008195304-3
 Réu: Luiz Soares Filho => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008195305-0
 Réu: Paulo Israel Peixoto Lopes => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008195306-8
 Réu: Raul Marques Perusso => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008195307-6
 Réu: Josias da Silva Martins => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008195308-4
 Réu: Raimundo Almeida da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008195309-2
 Réu: Thiago dos Santos Campelo => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008195310-0
 Réu: Francisco de Assis Perdosa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008195311-8
 Réu: Marcia Santos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008195312-6
 Réu: Francisco do Nascimento da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008195313-4
 Réu: Mário Jorge Pimentel => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008195314-2
 Réu: Raimundo Mendes de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008195315-9
 Réu: Monica de Souza Moura => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008195316-7
 Réu: Sandra Maria Almeida => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008195317-5
 Réu: Susy Mara Baccarim => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008195318-3
 Réu: Nelsimar Viana Portela => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008195319-1
 Réu: José Antonio Pereira Barros => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008195320-9
 Réu: Fredson Amado da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008195321-7
 Réu: Dagmo Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008195322-5
 Réu: Anisio Cordeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008195323-3
 Réu: Alcides Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008195324-1
 Réu: Raimundo Alves Pereira => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008195325-8
 Réu: Expedito Araújo Rubim => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008195326-6
 Réu: Diecson Sa Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008195499-1
 Réu: João Nadir de Aguiar => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008195500-6
 Réu: Sergio Nei da Cruz => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008195501-4
 Réu: Orley Palma Nunes => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008195502-2

Réu: Jurandi Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008195503-0

Réu: Haroldo Rubim de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008195504-8

Réu: Josenildo Cabral de Lima => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008195505-5

Réu: Gilberto Fernandes de Lima => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008195506-3

Réu: Priscila Costa Fiuza => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008195507-1

Réu: Francisco Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008195508-9

Réu: Roberto Augusto da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008195509-7

Réu: Carlos Magno de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008195510-5

Réu: Antonio Cesar Amabile => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008195511-3

Réu: Edson Silvério Knebel => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008195529-5

Réu: Maria Rita Santos => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008195530-3

Réu: Antônio élcio da Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008195531-1

Réu: Francisco Leal Campos => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008195551-9

Réu: Francisco Otavio de Sousa => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008195552-7

Réu: Osiel da Silva Barros => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008195553-5

Réu: Amon Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001008195558-4

Réu: Juarez Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001008195559-2

Réu: Jeferson Cleiton Caitano => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001008195561-8

Réu: Agamenon Santos da Conceição => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001008195562-6

Réu: Daniel Rodrigues Mota => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001008195563-4

Réu: Daniel Rabelo Barbosa => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 001008195567-5

Indiciado: A.S.X. => Distribuição por Dependência em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 001008195286-2

Indiciado: E.S.T. => Distribuição por Dependência em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00007 - 001008195568-3

Requerente: Henrique Guimarães Souza => Distribuição por Dependência em 29/08/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

5 AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001008195527-9

Indiciado: E.T.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 001008195284-7

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Dependência em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008195288-8

Indiciado: R.C.S.L. => Distribuição por Dependência em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2 AVARA CÍVEL

Expediente de 29/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Frederico Bastos Linhares

AÇÃO DE COBRANÇA

00077 - 001006148015-7

Autor: Onesimo de Lima Silva

Réu: O Estado de Roraima => Final de sentença

(...) Diante do exposto, resolvo no mérito o presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo ao Autor o direito de avanças horizontalmente uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão de suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária devida à razão de metade para cada um

dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido in albis, o prazo pra recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 28 de agosto de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00078 - 001008188647-4

Autor: Merquisederques de Almeida

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => I. Intime-se o(a) Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha, Gil Vianna Simões Batista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00079 - 001008185946-3

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Eletrica Santa Barbara Ltda e outros => I. Prestei as informações requeridas através do ofício/Gab 67/2008

II. Certifique-se se os embargados ofereceram contestação tempestivamente

III. Int. Boa Vista/RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00080 - 001001003030-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lizonete Lima Queiroz => DESPACHO: I.

Compulsando os autos, verifica-se que o imóvel foi dado em garantia por advogado sem procuração nos autos

II. Insta destacar, ainda, que o referido imóvel não foi adquirido somente pela Executada

III. Dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar nulo o termo de penhora de fl. 47

IV. Após, indique o Exequente bens passíveis de penhora

V. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00081 - 001001003072-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D de Oliveira Lima e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexander Sena de Oliveira.

00082 - 001001003840-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mlm Maranhão e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de vista de fl. 135

II. Int

Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00083 - 001001019146-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00084 - 001001019288-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00085 - 001002046992-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Vieira Bonfim => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor do débito atualizado

II. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00086 - 001002052073-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Jose da Silva Filho => DESPACHO: I. Tendo em vista que a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00087 - 001004091805-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D de Oliveira Lima e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00088 - 001005104055-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pacaraima Extintores Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que nos autos não consta a CDA 20.616, manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00089 - 001005111996-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ss Lima e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente, tendo em vista a invalidade do CNPJ (fl. 47)

II. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00090 - 001005114746-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ilka Macedo Mala => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00091 - 001005122847-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Raimunda de Melo Gomes => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00092 - 001006130137-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Viana Bezerra => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a estavara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE para, emquerendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00093 - 001006130195-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: K e Rodrigues e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00094 - 001006132769-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Irlan de Andrade e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a estavara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE para, emquerendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00095 - 001006142084-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jv Correia Júnior e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a estavara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE para, emquerendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00096 - 001006147289-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: K O Silva e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio comoCurador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a estavara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE para, emquerendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00097 - 001006147955-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eraldo Roberto da Silva => Diante do exposto, declaro a nulidade da penhora de valores da conta poupança do executado, descrita às fls. 38. Considerando o parcelamento do débito e o pedido de suspensão do processo (fls. 50) e, considerando ainda que o saldo remanescente bloqueado é irrisório, defiro também o pedido de desbloqueio do valor constroito na conta corrente de fls. 38. Providencie o Cartório o levantamento total da penhora on line e suspenda-se o andamento do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Lucimara Campaner.

00098 - 001007157594-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Anilda da Silva Moraes => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio comoCurador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a estavara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE para, emquerendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00099 - 001007158580-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: I. F. Malinowski Me => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio comoCurador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a estavara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE para, emquerendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00100 - 001007159343-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Incam Industria de Construção da Amazonia Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio comoCurador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a estavara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE para, emquerendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00101 - 001007159668-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jair Anastacio => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio comoCurador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a estavara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE para, emquerendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00102 - 001007160225-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Consolação Brandão => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00103 - 001007160374-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Neuza de Lima Pereira => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00104 - 001007161117-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Milton Sobreira Me => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio comoCurador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a estavara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE para, emquerendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00105 - 001007161216-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. R. Farias Nunes Epp => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio comoCurador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a estavara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE para, emquerendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00106 - 001007161457-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. M. A. Alencar - Me => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00107 - 001007163847-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Takeda Comércio Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio comoCurador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00108 - 001007163929-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Umbelino Farias e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio comoCurador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a estavara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE para, emquerendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00109 - 001007163990-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson Gomes Teixeira => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio comoCurador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a estavara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE para, emquerendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00110 - 001007166290-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: G G Lima Me e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00111 - 001007173232-4

Autor: Arly Sobrinho Azevedo

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2008 às 09:00 horas. .

Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00112 - 001008180706-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2008 às 09:00 horas. .

Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00113 - 001007164497-4

Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de Rr => Isto posto, julgo procedente o pedido autoral, confirmando a liminar e concedendo a segurança a fim de determinar que a Autoridade Coatora se abstenha da exigibilidade e cobrança da diferença de alíquota de ICMS, bem como os consectários legais decorrentes, consubstanciada no DARE de R 4.130,00, emitido em 10/05/2007, referente à nota fiscal 019045, no DARE de R 4.027,22, emitido em 29/05/2007, referente à nota fiscal 019338 e no DARE de R 3.050,00, relativo à nota fiscal nº 019128, emitido em 12/06/2007

bem como se abstenha da prática de qualquer ato que implique em restrição ou limitação dos direitos da Impetrante quanto ao imposto em comento (tais como inscrição na Dívida Ativa, negativa de fornecimento de Certidão Negativa de Débito e ajuizamento de execução). Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista - RR, 28 de agosto de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00114 - 001007166360-2

Impetrante: e Paganoti dos Santos Epp

Autor. Coatora: Fund Est do Meio Ambiente Ciencia e Tecnologia de Roraima => Face às razões aqui esposadas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante, indefiro a inicial do Mandado de Segurança, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c o inciso IV do art. 267 do CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários (STF, Súmula 512). STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, se ainda houverem, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 28 de agosto de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Wisley Alberes Babora.

ORDINÁRIA

00115 - 001006138115-7

Requerente: Xiara Gurgel Fernandes Dantas

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: (...)Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Requerente. Custas pela Autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

4AVARACÍVEL

Expediente de 29/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00117 - 001006142133-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco Elinaldo Chaves Pimenta => DESPACHO: I - Presentes os requisitos legais, defiro a citação editalícia II - Comunique-se ao eminente Relator. Boa Vista, 26/08/2008 - Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Mauricio.

DECLARATÓRIA

00118 - 001004094410-9

Autor: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Réu: American Express American Express do Brasil Tempo & Cia e outros => DESPACHO: I - Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados

II - Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 26/08/2008 - Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vitor Manoel Silva de Magalhães, Gilton Xavier da Silva, Valdeci Garcia, Dan Rodrigues Levy.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00119 - 001007157144-1

Embargante: Sérgio Lima Medeiros

Embargado: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar alegações finais, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Valter Mariano de Moura, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00120 - 001008190475-6

Excipiente: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros

Excepto: Osmar Ferreira de Souza e Silva => DESPACHO: Diga o excepto. Boa Vista, 25/08/2008 - Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira.

EXECUÇÃO

00121 - 001001005012-7

Exequente: Emilly N Breves Ferreira e outros

Executado: Sabemi Previdência Privada => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Silvia Aurélio Baldissera, Mário Junior Tavares da Silva, Homero Bellini Júnior, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França.

00122 - 001001005056-4

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: J Martins Ribeiro e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00123 - 001001005384-0

Exequente: Hidra Comercial Ltda

Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00124 - 001001005990-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Medshop Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli, Juzelter Ferro de Souza.

00125 - 001003062614-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Manoel Farias Holanda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00126 - 001003062628-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Vanderi Maia => DESIGNAÇÃO DE LEILÕES: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão dia 14/10/2008, às 09h e 2º Leilão dia 29/10/2008, às 09h. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rachel Gomes Silva, Lizandro Icassatti Mendes.

00127 - 001003062640-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Valter Domingues Tavares => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 26/08/2008 - Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00128 - 001003062654-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francine Fernandes da Costa => DESPACHO: Defiro (fls. 124). Boa Vista, 20/08/2008 - Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00129 - 001003062658-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rui França da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofício fl.88. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00130 - 001003075014-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Miguel da Lima Silva => DESIGNAÇÃO DE LEILÕES: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão dia 14/10/2008, às 09:15h e 2º Leilão dia 29/10/2008, às 09:15h. Adv - Johnson Araújo Pereira, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00131 - 001003075552-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 26/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00132 - 001003075563-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Roger Melo de Oliveira => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 26/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Johnson Araújo Pereira.

00133 - 001005116667-5

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: Cn Vieira de Sousa Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão do oficial de justiça fl. 55. Port. 02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00134 - 001005120796-6

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Cpa Ferreira Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00135 - 001006128189-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Joséfa Matias da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00136 - 001006134575-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Moises Cardoso da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00137 - 001006136410-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Webert Oliveira da Conceição => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00138 - 001006142288-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maura Barbosa da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00139 - 001006142603-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Raimunda Luiz de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00140 - 001007179642-8

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Gleidison Robério Matos de Albuquerque => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.25(v). Port. 02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00141 - 001001005266-9

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Partido Comunista do Brasil P do B => DESPACHO: I - Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados II - Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 26/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXIBITÓRIA

00142 - 001008185739-2

Autor: Osmar Ferreira de Souza e Silva

Réu: Erivaldo Jose da Silva Guedes e outros => DESPACHO: I - Designo a data de 22/10/08, às 10:30 h, para realização da audiência de conciliação

II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 25/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira, Carlos Alberto Meira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00143 - 001008190474-9

Impugnante: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros

Impugnado: Osmar Ferreira de Souza e Silva => DESPACHO: Abra-se vista ao impugnado para manifestar-se no prazo legal (CPC, art. 261). Boa Vista, 25/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira.

MONITÓRIA

00144 - 001006135391-7

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Katiurcia Lima de Alencar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.53(v). Port. 02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00145 - 001008195250-8

Autor: Engecenter Engenharia Ltda

Réu: Luiz Cruz e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao ilustre representante Ministerial (CPC, art.82, III). Boa Vista/RR, 29.ago.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

SAVARA CÍVEL**Expediente de 29/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00146 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente => Despacho: Recebi hoje. Só atuo como substituto legal eventual nas Varas Cíveis genéricas, quando os respectivos juízes estiverem ausentes legalmente (férias/licenças) ou impedidos/suspeitos. Ao que consta, há magistrados destes juízos em plena atividade. Assim, devolvam-se os autos ao Cartório respectivo. Boa Vista, 28/08/2008. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Andréia Margarida André, Ezequiel Salvador, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00147 - 001001006385-6

Exeqüente: Roberto Leonel Vieira

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Despacho: R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao exeqüente. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

6AVARACÍVEL**Expediente de 29/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Ângelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****REVISIONAL DE CONTRATO**

00148 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR, Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

7AVARACÍVEL**Expediente de 29/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Á):****Maria das Graças Barroso de Souza****ALVARÁ JUDICIAL**

00074 - 001005118802-6

Requerente: J.N.C.B.B. => Adotando como razão de decidir a cota ministerial de fls. 72, indefiro o pedido de fls. 69/70, por todos os fundamentos expostos na referida cota. Arquivem-se, nos termos da sentença de mérito proferida às fls. 21/22. BV-RR, 26/08/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00075 - 001007178427-5

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => Cite-se o executado, para fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 46/47, sem o acréscimo da multa de 10 % (dez por cento). BV-RR, 26/08/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.cv. Adv - José Rogério de Sales, Roberto Guedes de Amorim Filho.

ORDINÁRIA

00076 - 001008189278-7

Requerente: Espolio de Aurea Cerejo Cruz

Requerido: Tiago de Tal e outros => DESPACHO: Emende o autor a inicial, em dez dias, para adequar o valor da causa ao bem imóvel, cuja posse pretende defender, reconlhendo as respectivas custas. Tão logo sanado o vício supra, voltem-me conclusos para análise da liminar. BV-RR, 29/08/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Suely Almeida.

8AVARACÍVEL**Expediente de 29/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(Á):****Eliana Palermo Guerra****COMINATÓRIA OBRIG FAZER**

00116 - 001008194669-0

Requerente: Johnson Viana Castro

Requerido: Universidade Estadual de Roraima => Final de Decisão: "... Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando o Estado de Roraima as providências necessárias visando assegurar ao autor o direito de matricular-se no curso de Comércio Exterior da Universidade Estadual de Roraima em Boa Vista". Intime-se com a URGÊNCIA que o caso requer, com cópia desta decisão, o Sr. Reitor da Universidade Estadual de Roraima para a adoção das providências pertinentes. Intime-se pessoalmente a DPE. Defiro a justiça gratuita. Após, expeça-se mandado de citação. Comunique-se a Corregedoria acerca do atraso na distribuição do feito. E ainda, conforme determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima esta peça deveria ter sido protocolada por meio eletrônico, ocorre que, por tratar-se de medida de urgência e ainda pelo fato do atraso na distribuição, procedi com a decisão, assim, comunique-se também a Corregedoria acerca do recebimento desta peça por meio físico. Boa Vista 28 de agosto de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direi to Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

1AVARACRIMINAL**Expediente de 29/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Á):****Shirley Ferraz Meira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00149 - 001001010327-2

Réu: Ereavan Eduardo => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001001010364-5

Réu: Nilton Gonzaga de Souza => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001001010839-6

Réu: Izael da Silva Santos => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Jandui Fernandes.

00153 - 001003063849-7

Réu: Antônio Clebio Gonçalves Nóbrega => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00154 - 001004096055-0

Réu: Alphonso Thomaz Brashes Filho e outros => Audiência ADIADA para o dia 05/09/2008 às 08:05 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Marlene Moreira Elias.

00155 - 001004097702-6

Réu: Franquele Costa da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Francisco Gomes da Silva.

00156 - 001007156108-7

Réu: Elmaelson de Jesus Gonçalves => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001007164293-7

Réu: Emanoel da Silva Rocha => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001007164991-6

Réu: Gleiston Silva Pereira => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001007172710-0

Réu: Elias Monteiro => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001007177815-2

Réu: Sidnei Oliveira da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001008193933-1

Réu: Adailson Barbosa Sousa e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/08/2008 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00162 - 001008195271-4

Requerente: Pedro Josiel de Souza => Alvará de soltura expedido(a). Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00163 - 001001013080-4

Réu: Itamar Fonseca de Souza => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido da ilustre advogada, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento de substabelecimento

2) Vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público para se manifestar acerca de sua testemunhas

3) Após, conclusos

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00164 - 001002022331-8

Réu: Gilvane Ferreira Lima => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do Defensor Público para a realização da oitiva da testemunha, sem a presença do acusado

2) Na nova sistemática processual, com o advento da Lei n.º 11.719/2008, que introduziu importantes alterações no Código de Processo Penal, alcançando processos em tramitação como o presente caso, com vários atos processuais já praticados na instrução criminal

3) Como é de conhecimento, todos os atos processuais praticados na vigência da lei revogada serão considerados válidos, pois a nova lei processual penal deve ser aplicada nos processos em curso, de imediato, sem qualquer prejuízo de validade daqueles realizados sob a égide da lei anterior

4) Desta forma, ratifico todos os atos processuais já realizados na instrução criminal, devendo doravante o processo em tela, nos termos do artigo 394 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008) seguir o procedimento comum ordinário. 5) Designo o dia 19 de setembro de 2008, às 08h15min, para audiência de instrução e julgamento

6) A testemunha P.E.S., fica intimada desta audiência, através de sua genitora Aurea Maria dos Santos

7) Ficam as partes (Ministério Público e Defensor Público) intimados

8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001008194635-1

Réu: Carlos Cosiel da Costa Silva => DECISÃO: 5. Como se vê, a denúncia contém a descrição do(s) possível(is) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a(s) qualificação(ões) do(s) acusado(s)/denunciado(s), com sua(s) conduta(s) devidamente

individualizada(s), a(s) classificação(ões) do(s) crime(s) em apuração, além de indícios da(s) respectiva(s) autoria(s), bem como a existência de materialidade delitiva, satisfazendo, assim, os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal

6. Da mesma maneira, em observância ao disposto no Artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, a peça processual ofertada pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação pena l

7. Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) CARLOS COSIEL DA COSTA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

8. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

9. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) PÚBLICO(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

10. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 11. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de direito da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00166 - 001006152002-8

Réu: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro e outros => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais ofertados pelo representante do Ministério PÚBLICO Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para: i) Em primeiro lugar, absolver o nacional JEAN BARRETO BRAID, qualificado nos autos, das imputações que lhes foram feitas nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. ii) Em segundo lugar, absolver a nacional APOENNE DE LIS ANIZ PINTO, qualificada nos autos, das imputações que lhes foram feitas nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. iii) Em terceiro lugar, condenar à ré INGRID NARJARA DE ANDRADE PINHEIRO, qualificada nos autos, como inciso nas penas do

Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "transportar", "guardar" e/ ou "trazer consigo"), combinado com artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Como retratado acima, a acusada INGRID NARJARA, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passa a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.250 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara, Moacir José Bezerra Mota.

00167 - 001007156956-9

Réu: Osvaldo Nogueira Filho e outros => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i)Em relação ao réu OSVALDO NOGUEIRA FILHO, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "vender" e "guardar"), da Lei Federal n.º 11.343/2006 (...) Assim, torno a pena em definitivo em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ainda 600 (seiscentos) dias-multa, no valor acima referido.ii) Em relação à ré MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA, qualificada nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "guardar"), da Lei Federal n.º 11.343/2006 (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, no mesmo valor acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de direito titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001007160171-9

Réu: Antonio Francisco Pedrosa de Oliveira => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral do representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu ANTONÍO FRANCISCO PEDROSA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal: "transportar" e "trazer consigo") da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 08 (oito) anos de reclusão e 900 (novecentos) dias-multa, no valor acima referido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de direito da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001008188604-5

Réu: Valciclei Oliveira Cabral e outros => DESPACHO: 1. Considerando que o i. advogado foi devidamente intimado para apresentação de identificação completa de suas testemunhas, bem como dos endereços atualizados e quedou-se silente, ocorreu o fenômeno da preclusão. Diante disso, indefiro o pedido de fls. 136/137 e dou por encerrada a instrução criminal 3. Considerando a complexidade do feito, de ofício substitui a sustentação oral por apresentação de memoriais de 05 (cinco) dias, aplicando subsidiariamente o § 3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº. 11.719/2008 4. Em vista disso, vista ao Ministério Público para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais 5. Após, intime(m)-se o(s) i. advogado(s) dos acusados, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de direito titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00170 - 001008194010-7

Réu: Antonio Gentil de Oliveira => DECISÃO: 5. Como se vê, a denúncia contém a descrição do(s) possível(is) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a(s) qualificação(ões) do(s) acusado(s)/ denunciado(s), com sua(s) conduta(s) devidamente individualizada(s), a(s) classificação(ões) do(s) crime(s) em apuração, além de indícios da(s) respectiva(s) autoria(s), bem como a existência de materialidade delitiva, satisfazendo, assim, os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal 6. Da mesma maneira, em observância ao disposto no Artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, a peça processual ofertada pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação pena l

7. Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) ANTÔNIO GENTIL DE OLIVEIRA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

8. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

9. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) PÚBLICO(a) com atribuições n esta Vara Especializada para oferecer-lhe, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

10. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 11. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de direito da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00171 - 001008190630-6

Réu: Lidiâne do Nascimento Foo e outros => DECISÃO: 1. Na nova sistemática processual, com o advento da Lei n.º 11.719/2008, que introduziu importantes alterações no Código de Processo Penal, alcançando processos em tramitação como o presente caso, com vários atos processuais já praticados na instrução criminal

2. Como é de conhecimento, todos os atos processuais praticados na vigência da lei revogada serão considerados válidos, pois a nova lei processual penal deve ser aplicada nos processos em curso, de imediato, sem qualquer prejuízo de validade daqueles realizados sob a égide da lei anterior

3. Desta forma, ratifico todos os atos processuais já realizados na instrução criminal, devendo doravante o processo em tela, nos termos do artigo 394 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008) seguir o procedimento comum ordinário

4. Defiro os pedidos dos i. advogados de fls. 1788, 1789, 1793/1794 e 1795

5. Designo o dia 05/08/2008, às 08h15min., para audiência de instrução e julgamento

6. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 1788, 1789, 1793/1794 e 1795

7. Intimem-se os ilustres advogados dos acusados, via Diário do Poder Judiciário

8. Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) PÚBLICO(a)

9. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de direito titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2008 às 08:15 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Aline Dionisio Castelo Branco, Mauro Silva de Castro, Rogenilton Ferreira Gomes, José Fábio Martins da Silva, Alberto Simonetti Cabral, Alcides da Conceição Lima Filho.

00172 - 001008193750-9

Réu: Rodney Ambrosio Conceição => DECISÃO: 5. Como se vê, a denúncia contém a descrição do(s) possível(is) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a(s) qualificação(ões) do(s) acusado(s)/ denunciado(s), com sua(s) conduta(s) devidamente individualizada(s), a(s) classificação(ões) do(s) crime(s) em apuração, além de indícios da(s) respectiva(s) autoria(s), bem como a existência de materialidade delitiva, satisfazendo, assim, os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal

6. Da mesma maneira, em observância ao disposto no Artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela

Lei n.º 11.719/2008, a peça processual ofertada pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação penal

7. Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) RODNEY AMBRÓSIO CONCEIÇÃO, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

8. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

9. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nes te Vara Especializada para oferecer-lá, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

10. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 11. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de direito da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00173 - 001008195037-9

Requerente: André Marcio Adriano Nunes => DESPACHO: 1. Considerando que o feito principal tramita com aproximadamente outros 12 (doze) réus presos e o apensamento do presente pedido de Relaxamento da Prisão provocaria um incidente na regular tramitação do processo principal

2. Por essa razão, resta impossível o apensamento do presente processo aos autos principais, devendo o(a) requerente André Márcio Adriano Nunes, através de seu advogado instruir suficientemente o pedido do processo em tela

3. Diante disso, determino a intimação do requerente, através de seu advogado para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias

4. Após o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de direito titular da 2A Vara Criminal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00174 - 001008194176-6

Requerente: Jackson Ferreira do Nascimento => DECISÃO: 18. Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer dos Ilustres Promotores de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/04 para, via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, empresário, Natural de Boa Vista/RR, nascido em 06/09/1976, filho de João Assunção do Nascimento e Dorvalina Ferreira do Nascimento, CPF nº. 446.458.722-49, para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal, bem como por garantia da ordem pública, com fiancas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. 19. Expeçam-se as comunicações necessárias. 20. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de direito titular da 2A Vara Criminal. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

SAVARA CRIMINAL

Expediente de 29/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00175 - 001002036039-1

Réu: Cláudia Alessandra Maciel => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - DISPOSITIVO Em Face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, condenando a ré CLÁUDIA ALESSANDRA MACIEL nas sanções previstas no artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena(...) Considerando esse conjunto de circunstâncias favorável à sentenciada, fixo a pena-base no mínimo legal: 01 (um) ano de reclusão, e multa. Concorre a atenuante prevista no artigo 65, III, "d" (confissão), do Código Penal, no entanto deixo de valorá-la em razão do limite estabelecido na Súmula 231 do STJ que não permite a atenuação da pena aquém do mínimo legal. Não concorrem circunstâncias agravantes. Não estão presentes causas de diminuição de pena. (...) resultando em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, além da multa, sanção que frete à ausência de outras causas de aumento torna-a definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a pouca gravidade do furto, aliada às circunstâncias judicial em parte desfavoráveis à sentenciada, justificando a fixação um pouco acima do mínimo b) as modestas condições econômico-sociais da apenada, tanto que foi assistida pela Defensoria Pública, justificando a fixação do dia-multa no patamar mínimo. A sanção será cumprida, em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na modalidade de prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e a substituição acima deferida, e estando a sentenciada solta, nesta condição deverá permanecer

ficando, além disso, obviamente, autorizada a recorrer em liberdade. Sem custas (Ré beneficiária da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após transito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome da sentenciada no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 28 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00176 - 001005114015-9

Réu: Fagner da Silva Araújo => FINAL DE SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu FAGNER DA SILVA ARAÚJO nas penas do artigo 157, caput, c.c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base em 4 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Reconhecidas a circunstâncias atenuante prevista no inciso III, "d" (confissão) do artigo 65 do CP, atenuo a pena acima aplicada em 6 (seis) meses, passando assim a 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Não concorrem circunstâncias agravantes a serem observadas. (...) a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, sanção esta que torna definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento de pena. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade

aplicada, a par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, uma vez que é primário e possuidor de bons antecedentes e, ainda, a vista do regime prisional a que será submetido. Expeça-se alvará de soltura, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por "al" estiver preso. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e, expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 29 de agosto de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO Juiz de Direito Titular da 5A vara criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001007171064-3

Réu: Moises da Cunha e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO os réus MOISÉS DA CUNHA e RAIMUNDO ALVES DE SOUSA JÚNIOR nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas. 1. MOISÉS DA CUNHA (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Não concorrem "In casu" quaisquer circunstâncias atenuantes ou agravantes. Não incide na espécie qualquer causa de diminuição de pena. (...) resultando em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além da multa, sanção que frete à ausência de outras causas de aumento torno definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. 2. RAIMUNDO ALVES DE SOUSA JÚNIOR (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Não concorrem "In casu" quaisquer circunstâncias atenuantes ou agravantes. Não incide na espécie qualquer causa de diminuição de pena. (...) resultando em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além da multa, sanção que frete à ausência de outras causas de aumento torno definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Sem custas (réus beneficiários da justiça gratuita). Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 29 de agosto de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO Juiz de Direito Titular da 5A vara criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001008183821-0

Réu: Magno da Conceição Pereira Freitas => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 403, § 3º do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.) Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00179 - 001008193587-5

Requerente: Josimar Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de

Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Á) :

Shiromir de Assis Eda

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008194108-9

Requerente: L.W.I.E.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001008194257-4

Requerente: E.A.R.I.

Criança Adol: C.A.R.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008194302-8

Requerente: L.N.S.N.

Criança Adol: J.S.X.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00004 - 001008194273-1

Autor: S.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Alvará expedido Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/08/2008

012150PA =>00011
000078RR-A =>00001
000117RR-B =>00004
000157RR-B =>00003
000177RR =>00007
000186RR =>00006, 00010, 00015
000203RR =>00002, 00012
000223RR-A =>00003, 00004
000231RR =>00002
000247RR-B =>00005
000249RR =>00005
000272RR-B =>00005
000281RR =>00002
000288RR-A =>00014
000382RR =>00012
000394RR =>00001
000420RR =>00001, 00011
000421RR =>00011
000463RR =>00014

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 29/08/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00001 - 001006145532-4

Autor: Gilberto Neves Costa

Réu: Credicard Banco S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente, restringindo-se ao importe devido. Intime-se. No que tange ao valor remanescente, oficie-se ao Banco do Brasil para imediata transferência para conta do FUNDEJURR. Após, diga a parte autora se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 22/08/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 29/08/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001003075787-5

Autor: Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel

Réu: Passport System => SENTENÇA - Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, VI, da Lei 9.099/95. - P.R.I., após, arquivem-se, dando-se as devidas baixas. - Boa Vista/RR, 22 de Agosto de 2008. - Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP. Adv - Miriam Di Manso, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00003 - 001006135721-5

Exequente: Geraldo Ferreira Sobrinho

Executado: Jose Reginaldo de Aguiar => SENTENÇA - Diante do exposto julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 53, §4º, da Lei 9.099/95, e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. - Sem custas. - P.R.I. - Boa Vista, em 26 de Agosto de 2008. - Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

MONITÓRIA

00004 - 001006148726-9

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma

Réu: Nilza Marinho => DESPACHO - Aguarde por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. - Boa Vista - RR 18/08/2008. - Juiz

RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00005 - 001006148626-1

Autor: Henrique Vasconcelos Holanda

Réu: Tim Celular S/A => SENTENÇA - Posto isso, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. - Sem custas. - P.R.I., e certificado o transito em julgado, dém-se as baixas legais. - Boa Vista/RR, 26 de Agosto de 2008. - Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN- Titular do 3º JESP Adv - Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Fernando Pinheiro dos Santos.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 29/08/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001006143892-4

Indicado: H.M.G => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado para apresentação de memoriais, no prazo legal. Em, 22/08/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 001003067524-2

Indicado: C.A.S. => DESPACHO: Decorrido o prazo sem preparo do recurso, julgo-o deserto nos termos do art. 92 da Lei 9.099/95 c/c 806, caput, do Código de Processo Penal. Em, 25/08/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira.

00008 - 001007178079-4

Indicado: E.C.S.M. => FINAL DECISÃO: ... Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Anotações necessárias. Em, 19/07/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 001007173969-1

Indicado: E.A.L. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 22/08/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008181607-5

Indicado: M.F.A.M. => FINAL DE DECISÃO: ... Portanto, encaminhem-se os autos a 3º Vara Criminal desta Comarca. Em, 22/08/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001006144428-6

Indicado: R.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: ... ISTO POSTO, amparado no art. 386, incisos VII, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal movida contra ROSANE STRICKLER FRAXE e a ABSOLVO da imputação que lhe foi feita por inciso no art. 129, caput c/c art. 147, ambos do Código Penal. Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R.I. Boa Vista, 19/08/2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Ataliba de Albuquerque Moreira, Fernando César Costa Xavier.

00012 - 001007152980-3

Indiciado: I.V.A. => DESPACHO: Certifique a tempestividade do recurso. Após, conclusos. Em, 22/08/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Francisco Alves Noronha.

00013 - 001007163368-8

Indiciado: M.L.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato com relação ao delito capitulado no art. 345 do Código Penal, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Com relação ao delito capitulado no art. 129, §6º do código Penal, abra-se vistas ao Ministério Público. Em, 18/08/2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008181524-2

Indiciado: F.N.S. e outros => DESPACHO: Cadastrem-se os advogados da vítima e os denunciados no Siscom e na capa dos autos. Após, vistas ao advogado dos denunciados para apresentação de memoriais, no prazo legal. Em, 22/08/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcos Pereira da Silva, Warner Velasque Ribeiro.

CRIME DE TÓXICOS

00015 - 001007169854-1

Indiciado: G.Z.M. => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado para apresentação de memoriais, no prazo legal. Em, 22/08/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00016 - 001008181550-7

Indiciado: R.L.C.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. após, o cumprimento da transação penal (fls.24), arquivem-se os autos. Em, 08/08/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/08/2008

000425RR =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001008185724-4

Impetrante: Silvia Ivone de Lira Albuquerque
Autor. Coatora: Mm Juiz do 4º Jespe Cível => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/08/2008

000269RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 29/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã) :
Kamyla Karyna Oliveira Castro

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00001 - 002006009703-5

Autor: Consorcio Nacional Suzuki Motos Ltda
Réu: Felizardo Freire da Silva => Final de Sentença: Diante do exposto,nos termos do artigo 3º,§§1º e 5º,do Decreto-Lei 911/69,JULGO PROCEDEnte o pedido,confirmando a liminar concedida,consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário,para todos os efeitos legais.Cumpram-se as determinações constantes do artigo 3º,§1º,do Decreto-Lei 911/69. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DPJ,tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 22/08/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Maria Lucília Gomes.

COMARCA DE MUCAJAI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajai-RR, referente ao dia 29/08/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/08/2008

004419AM =>00004
007865PA =>00004
000074RR-B =>00005
000157RR-B =>00003, 00005
000235RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004708008524-5
Requerente: Instituto do Meio Ambiente - Ibama
Requerido: Silva Fonseca Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Valor da Causa: R 12.524,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008525-2

Requerido: Armando do Nascimento Holanda => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Valor da Causa: R 1.044,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 29/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Firmino dos Santos

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00003 - 004706005671-1

Autor: Geraldo Maria da Costa

Réu: O Estado de Roraima => Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita."Intime-se o patrono da parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção". Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO

00004 - 004703002080-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Raimundo Costa Lopes => Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita " Intime-se o autor para fornecer o CPF correto do executado, pois o fonecido não aceita penhora online". Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinicius Pereira Serra, Anabelle de Oliveira Machado.

INDENIZAÇÃO

00005 - 004707006568-6

Autor: Rogaceane Diniz de Souza

Réu: Município de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita " Intime-se o patrono da parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 15 dias tendo em vista a não localização do autor, conforme certidão de fls 71. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/08/2008

000176RR-B =>00002, 00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004708008597-1

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos**

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004707007522-2

Autor: Comercial Laian & Andrade Ltda

Réu: Luiz Carlos da Silva Sousa => Audiência REALIZADA. Adv - João Pereira de Lacerda.

00003 - 004708008194-7

Autor: Aurelio Silva de Castro

Réu: Maria Eunice Sousa => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Torna-se sem efeito a decisão anterior. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - João Pereira de Lacerda.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos**

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 004708008090-7

Indiciado: J.F.M. => "SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46, da Lei nº 9.605/98. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpre-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira**

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 006008021925-0

Infrator: P.B.B. => SENTENÇA: Determino, ainda, a obrigação de freqüentar a biblioteca Municipal desta cidade, pelo período de 30(trinta) dias, com jornada de 01 (uma) hora diária, onde fará leitura de obras literárias e as resumirá, apresentando-as posteriormente a este Juízo. A funcionária responsável pela biblioteca da respectiva Escola ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Fica comprometida a adolescente de não ingerir bebidas alcoólicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 09 de agosto de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022206-4

Infrator: P.G.N. => SENTENÇA: Determino, ainda, a obrigação de freqüentar a biblioteca da Escola Estadual Henrique Dias, localizada no município de São João da Baliza, pelo período de 30(trinta) dias, com jornada de 01(uma) hora diária, onde fará leitura de obras literárias e as resumirá, apresentando-as posteriormente a este Juízo. A funcionária responsável pela biblioteca da respectiva Escola ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Fica comprometida a adolescente de não ingerir bebidas alcoólicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 08 de agosto de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 006008022303-9

Requerente: R.M.S. => SENTENÇA: Posto isso, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Após, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá (RR), 09 de agosto de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00004 - 006008021924-3

Infrator: K.R.P. => SENTENÇA: Determino, ainda, a obrigação de freqüentar a biblioteca da Escola Estadual João Rodrigues da Silva, localizada na Av. João Rodrigues da Silva, neste município, pelo período de 30(trinta) dias, com jornada de 01 (uma) hora diária, onde fará leitura de obras literárias e as resumirá, apresentando-as posteriormente a este Juízo. A funcionária responsável pela biblioteca da respectiva Escola ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Fica comprometida a adolescente de não ingerir bebidas alcoólicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 10 de agosto de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 006005017748-8

Autor: M.P.E.

Infrator: G.C.C. => SENTENÇA: Assim, conclui-swe que o representado não praticou o delito de desacato. POR TAI RAZÕES, JULGO IMPROCEDENTE a representação movida contra GILVAN CARDOSO CONRADO, em razão da falta de provas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 265 de agosto de 2008. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008022338-5

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho
Réu: Valdir Borcatt de Almeida => Distribuição por Sorteio em 29/08/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 29/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Wallison Larieu Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006005018031-8

Autor: José Ferreira de Souza

Réu: Ronaldo “construtora Boa Vista” => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: Faculta a expedição de “certidão de crédito”, caso solicitada. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 14 de agosto de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 006007020165-6

Autor: Antonio Freires Lima

Réu: Companhia Energética de Roraima => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CER ao pagamento da importância de R 8.000,00 (oito mil reais) ao autos, corrigido monetariamente a partir da data do evento danoso, pelo índice do TJ/RR, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Cumpra a requerida a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, nos termos do art. 52, III da Lei dos Juizados c/c 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. São Luiz do Anauá(RR), 25 de agosto de 2008. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 29/08/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ PESSOA

00004 - 006008021921-9

Réu: Marcio Roberto de Andrade e outros => SENTENÇA:posto isso, não havendo razão para discordar do laborioso parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expediente de praxe. Apos, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá(RR), 08 de agosto de 2008. ÉLVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 29/08/2008**

013507BA =>00001
 070939MG =>00001
 000162RR-A =>00001
 000231RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 29/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(À) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00001 - 000504001453-1

Requerente: L.A.S.

Requerido: P.A.S. e outros => FINALIDADE: Intimação da requerida Polliana Amorim dos Santos, através de seu advogado, Dr. Gilberto Fernando Louback, para, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestar sobre o pedido de fls. 214/215 Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Gilberto Fernando Louback, Abdon Máximo Neto.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **01 de setembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **30/08/2008**:

AÇÃO CAUTELAR N.º 1

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE SUSPENÇÃO DE DECISÃO LIMINAR PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 23/2008 - 5ª ZE. REQUERENTE: TV CABURAÍ - CANAL 08 - UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E ALEXANDRE MATIAS MORRIS REQUERIDO: JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA **RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **01/09/2008**:

RECURSO ELEITORAL N.º 55

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA NOS AUTOS N.º 18 - 5ª ZE, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO MULTA DE 20.000 (VINTE MIL) UFIR'S. RECORRENTE: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA. ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DÉ FREIRE RECORRIDO: COLIGAÇÃO "BOA VISTA FELIZ" (PR/DEM/PSDB/PC DO B/PMN/PSL/PTB/PRP/PT DO B/PSC/PSDC/PTN/PRTB/PPS/PRB) ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI E JOHN PABLO SOUTO SILVA **RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:**AÇÃO CAUTELAR N.º 1**

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE SUSPENÇÃO DE DECISÃO LIMINAR PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 23/2008 - 5ª ZE. REQUERENTE: TV CABURAÍ - CANAL 08 - UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADES LTDA.

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E ALEXANDRE MATIAS MORRIS

REQUERIDO: JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA **JUIZ PLANTONISTA: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

DECISÃO**Vistos,**

Trata-se de *ação cautelar*, proposta pela TV-CABURAI-CANAL 8, com pedido de liminar, que visa suspender os efeitos da decisão do MM Juiz Eleitoral da 5ª Zona, que, houve por bem determinar à acionante, a não veiculação conjuntamente, de propaganda do candidato Luciano Castro e institucional do Ministério Público do Trabalho, relativo à causas ligadas a menores.

Consta que há recurso interposto da data de hoje no TRE-RR. Busca-se, declaradamente, o alcance de efeito suspensivo ao recurso pré-falado.

É o breve Relato.

Primeiramente, apreciando-se a mídia juntada aos autos, não se tem a noção exata do ocorrente. Foi o institucional do Ministério Público veiculado logo após a propaganda política? Houve algum lapso, havendo comerciais entre ambos? A questão não é esclarecida, como dito, nem com a mídia, nem nas alegações da acionante.

Por razões de cautela, face à inexactidão do conteúdo probatório do feito, tenho que o melhor, no momento, é deixar as coisas como estão.

As omissões, poderão vir à tona quando da apreciação do recurso, já interposto.

Nestes termos, NEGO a concessão da liminar pleiteada.

Pela característica satisfatória do processo, dê-se ciência à parte autora, com vistas a manifestar-se sobre sua continuidade.

Boa Vista, 30 de agosto de 2008, às 16:30h.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Juiz Plantonista

REPÚBLICA DE ACÓRDÃO:**Processo n.º 21, classe XV****Assunto: Prestação de contas de candidato, eleições de 2006****Requerente: SINEZIO MAMEDES ARANTES****Advogado: Alysson Batalha Franco****Relator: Juiz Luiz Fernando Mallet**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de Sinézio Mamedes Arantes, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Liberal nas eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
– Relator –

Dr AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
– Procurador Regional Eleitoral –

2ª ZONA ELEITORAL**AUTOS: 22/2008, Representação****REPRESENTANTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE MUCAJÁI/RR****ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS – OAB/RR 123-B****REPRESENTADA: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MUCAJÁI****Sentença.**

Vistos etc.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta pela COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DA SÓCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB contra ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MUCAJÁI, RR.

A presente Representação Eleitoral foi apresentada com a finalidade de que fosse afastado o Presidente da Associação Rádio Comunitária de Mucajái, para que um servidor do Cartório Eleitoral recepcionasse os materiais a serem veiculados pela Rádio e além de determinar que as inserções da propaganda eleitoral do Representante começassem a serem veiculadas imediatamente.

Este Magistrado indeferiu o pedido de afastar o Presidente da emissora e o pedido de designar um servidor do Cartório Eleitoral para recepcionar os materiais a serem veiculados pela rádio. Determinou ainda que começassem a veicular imediatamente a propaganda eleitoral encaminhada pela Sra. Aldenisa e para apresentar no período de 24 horas justificativa da não veiculação de tal propaganda até aquele momento.

Regularmente intimado, o Presidente da Associação Rádio Comunitária de Mucajái, Sr. Aparecido Vieira Lopes informou que não foi veiculada nenhuma propaganda e que a Coligação da Renovação entregou o seu material por pessoa não credenciada.

A título de fiscal da lei, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, foi requerida a notificação do Presidente da Associação Rádio Comunitária de Mucajái para informar os nomes de quem entregou o material da propaganda, de quem assinou o ofício encaminhado e de quem era credenciado para entregar tal material.

Após notificação, o Presidente da Associação Rádio Comunitária de Mucajái, Sr. Aparecido Vieira Lopes informou que o Sr. Adonias Rodrigues de Araújo entregou a propaganda em um ofício encaminhado pela Sra. Aldenisa dos Santos Cardoso. Informou ainda que as pessoas credenciadas seriam o Sr. Gilberto Inácio de Araújo (Juntos Venceremos), Sr. José Lino Nogueira (Coligação da Renovação / PSDB) e Walcley Simeão de Souza.

O Analista Judiciário desta Zona Eleitoral entrou em contato com o candidato a prefeito de Mucajái, Sr. Marcos Fernandes. Este, informou que após a determinação deste Juízo, sua propaganda vem sendo veiculada de forma correta e que antes não estava sendo transmitida nenhuma propaganda eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pugnou pelo indeferimento da Representação.

Vieram conclusos. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Não há nenhuma ilegalidade em ser Presidente de uma rádio e possuir um parente disputando um cargo eletivo.

Em nenhum momento ficou demonstrado o prejuízo do candidato pertencente a “Coligação da Renovação”, composta entre outros partidos pela Representante.

Ao contrário, ficou demonstrado que não havia veiculação de nenhuma inserção dos dois candidatos ao cargo de prefeito até a determinação deste juízo, ao contrário do que noticiado pela Representante.

O Presidente da Representada, ao não veicular nenhuma inserção por não receber o material de uma pessoa credenciada pela Coligação ou do próprio representante desta, nada mais vez do que cumprir o artigo 34, V, da Resolução 22.718/2008, como já citado pelo representante do *parquet* eleitoral.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo IMPROCEDENTES os pedidos desta Representação para afastar o Presidente da emissora e indicar um servidor do Cartório Eleitoral para recepcionar os materiais a serem veiculados pela rádio.

Notifiquem-se o Representante, através de seu advogado, via DPJ e a Representada.

Publique-se. Registre-se.

Caracaraí, RR, 27 de agosto de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

EDITAL 90

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **ALÍRIO VIEIRA MARQUES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTRARIA N° 518, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 475/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3897, de 05AGO08, a partir de 29AGO08, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 519, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. FÁBIO BASTOS STICA, para participar de Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, no período de 01 a 03SET08, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 520, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. JOSÉ ROCHA NETO, para participar de Treinamento sobre Crimes contra Crianças Facilitados pelo Computador, no período de 07 a 12SET08, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 521, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, 26 (vinte e seis) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 471/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3896, de 02AGO08, a serem usufruídas a partir de 01SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 522, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINA APARECIDA PAGLIARINI**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTRARIA N° 252, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 20AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**PORTRARIA/DPG N° 573, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Interromper, em razão de superior interesse da Instituição, as férias da Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. **VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, referente ao exercício de 2006/2007, a contar de 01.09.2008, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG N° 523, DE 05 DE AGOSTO DE 2008, para gozo no período de 12.08 a 10.09.2008, as quais serão usufruídas em período oportuno.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 576, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. **ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, referente ao exercício de 2006/2007, a contar de 01.09.2008, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG N° 522, DE 05 DE AGOSTO DE 2008, para gozo no período de 01.09 a 30.09.2008, as quais serão usufruídas em período oportuno.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

EDITAIS**5ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito em substituição nesta 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 148107-2/2006 - ORDINÁRIA**Requerente:** Boa Vista Energia S/A**Requerido:** Dulcilene Soares Barbosa

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO da parte requerida, **DULCILENE SOARES BARBOSA**, brasileira, estado civil e profissão ignorados, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de agosto de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), assina-o de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

6ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

Nº. 010 06 146795-6 – Ação de Cobrança
Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: COMERCIAL NOVA GERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Como se encontra a parte ré **COMERCIAL NOVA GERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2008.

Hudson Viana
Escrivão Judicial

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SANDER DOS SANTOS PINHO E MARIA ÓZIMEIRE VIEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de janeiro de 1978, de profissão militar, residente na Rua: CJ-09, nº. 322, Bairro Jóquei Clube, filho de **ANTONIO BARRETO DE PINHO** e de **DÁRCI MARIA DOS SANTOS PINHO**.

ELA é natural de Pindoretama, Estado do Ceará, nascida a 9 de Fevereiro de 1969, de profissão do lar, residente na Rua: CJ-09, nº. 322, Bairro

Jóquei Clube, filha de **JOSÉ NONATO DA SILVA** e de **MARIA MIRTES VIEIRA DA SILVA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS SOBRAL MAIA** e **NADIA DE SOUZA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV E V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de setembro de 1961, de profissão Pedreiro, residente Rua: das Margaridas nº.628 Bairro: Jardim Primavera, filho de **JOSÉ VASCONCELOS MAIA** e de **IDA SOBRAL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de junho de 1974, de profissão estudante, residente Rua: das Margaridas nº.628 Bairro: Jardim Primavera, filha de **EMANUEL DOS SANTOS** e de **MARIA LUIZA LIMA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de Agosto de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância

9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551

3623 3352

Vara da Justiça Itinerante

0800 280 8580

3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito

9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108